



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 15/2/22

Servidor
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo

GABINETE VEREADOR TONNY MAGALHÃES

PROJETO DE LEI 15/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informação do nome do médico, registro profissional, especialistas, dias e horários de atendimento e número de fichas disponíveis por dia, nos estabelecimentos de saúde pública do Município de Olinda.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos municipais de saúde pública de Olinda, obrigados a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, a fixação das seguintes informações em relação aos atendimentos médicos e à unidade de saúde:

- I** – o nome do médico e o seu registro profissional;
- II** – as especialidades atendidas;
- III** – os dias e horários de atendimento do estabelecimento e dos médicos, inclusive dias e horários dos plantões;
- IV** – o número de fichas disponíveis por dia para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade;
- V** – o nome do coordenador da unidade de saúde;
- VI** – o telefone da Secretaria de Saúde Municipal, e o nome do Secretário de Saúde.

Art. 2º As informações deverão ser afixadas adequadamente, garantindo ao usuário das unidade de saúde clareza, precisão e legitimidade nas informações apresentadas.

Art. 3º Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da lei.

Art. 4º O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

GABINETE VEREADOR TONNY MAGALHÃES

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

...

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA,

12 de fevereiro de 2022.

TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES

VEREADOR
TONNY
MAGALHÃES



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

GABINETE VEREADOR TONNY MAGALHÃES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de informar à população, de forma clara e precisa, sobre os atendimentos prestados pelo Município de Olinda nas unidades de saúde, sendo possível dar maior transparência ao sistema de saúde nos estabelecimentos públicos municipais desta área, através da fixação, em local visível ao público e de fácil acesso, de informações sobre a unidade de saúde e os atendimentos médicos prestados.

A iniciativa de elaboração deste Projeto de Lei se deu através de um levantamento, *in loco*, com o qual constatei que a falta de informações é responsável por gerar a maior parte das queixas em relação ao sistema de saúde. A partir deste levantamento, percebemos a necessidade de prestar informações aos interessados, levando-se a não perder longas horas de espera nas filas, o que muitas vezes poderia ser resolvido com uma simples informação.

É notória a falta de informação hoje nos estabelecimentos de saúde do nosso Município, temos visto diversas reportagens veiculadas na imprensa, sobre escândalos nos hospitais públicos e pronto-atendimentos. Muitas vezes, médicos pertencentes ao quadro de servidores do município descumprem a sua carga horária e tratam com desleixo os munícipes que necessitam da utilização do serviço público de saúde.

Nós, vereadores, que estamos quase diariamente em contato direto com a população, sentimos e participamos desses sofrimentos e somos cobrados a cada instante para tentarmos minimizar os dramas e as necessidades da população.

Para justificar esta proposição, lembramos que o princípio constitucional da publicidade da Administração Pública não se encontra cerrado em um único dispositivo, são diversos os direitos fundamentais que prescrevem a transparência da Administração Pública. O direito à informação, à divulgação oficial das atividades prestadas, dos atos e das decisões da Administração Pública. A publicidade torna-se condição de eficácia dos serviços prestados pela Administração Pública.

Entendo que é de competência do legislador municipal tratar da referida matéria com escopo no art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

GABINETE VEREADOR TONNY MAGALHÃES

Além disso, a Constituição Federal prevê, em seu art. 5º, XXXIII, o direito à informação como um dos direitos previstos no importantíssimo rol dos direitos

fundamentais. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Neste sentido, considero de grande importância a aprovação dessa proposição por ser uma das mais constantes reivindicações feitas pelas pessoas que utilizam o sistema de saúde municipal, que por falta de informação deixam de encaminhar suas reclamações aos órgãos competentes.

Com isso, espero que a aprovação do referido projeto possa, efetivamente, permitir maior transparência e clareza nos estabelecimentos de saúde pública localizados no Município de Olinda.

TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES

VEREADOR

TONNY
MAGALHÃES